



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 455/1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI ALOISIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de São João do Oeste para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- A organização e estrutura dos orçamentos;
- III- As disposições sobre a alteração da legislação tributária do município; e
- IV- As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A programação contida na Lei Orçamentária Anual de 1999 deverá priorizar as seguintes funções do governo:

I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) Ensino fundamental;
- b) Educação da criança de 0 a 6 anos;
- c) Apoio a alunos de 2º e 3º grau;
- d) Programa suplementar de escolarização através de cursos diversos;
- e) Assistência à educandos com alimentação, transporte e saúde do escolar;
- f) Apoio a cultura e ao esporte;
- g) Construção e manutenção de prédios escolares;
- h) Construção de quadra coberta;
- i) Construção de ginásio de esportes;
- j) Apoio às APPs, Clubes de Mães e Sociedade;
- k) Apoio ao ensino especial;
- l) Apoio financeiro à APAE.

II - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Medicina preventiva e curativa;
- b) Regionalização das ações da saúde;
- c) Ampliação da rede física e equipamentos;
- d) Saneamento básico e ampliação do sistema de tratamento de água;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- e) Ação social, trabalho com idosos, gestantes, carentes, crianças de zero a seis anos e adolescentes;
- f) Implantação definitiva e manutenção do Programa de Saúde Familiar ;
- g) Aquisição de veículos.

III - AGRICULTURA

- a) Programa de Microbacias;
- b) Assistência ao produtor rural e sua profissionalização;
- c) Programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro;
- d) Programas de reflorestamento e conservação do solo;
- e) Programa de aqüedagem e criação de peixes;
- f) Programa de troca-troca de sementes;
- g) Apoio e ampliação de eletrificação e telefonia rural;
- h) Programa de correção do solo;
- i) Programa de incentivos a investimentos e a busca de alternativas;
- j) Programa de patrulha agrícola mecanizada;
- k) Programa de apoio à agroindústria.

IV - TRANSPORTES, OBRAS E URBANIZAÇÃO

- a) Manutenção e ampliação da malha rodoviária municipal;
- b) Manutenção e ampliação do parque rodoviário municipal;
- c) Obras e instalações de tratamento de água;
- d) Programa de urbanização;
- e) Programa habitacional;
- f) Programa pavimentação de ruas;
- g) Programa de infraestrutura urbana;
- h) Programa de construção de pontes e pontilhões.

V - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Apoio e incentivo a indústria e comércio;
- b) Apoio e incentivo para a micro e pequena empresa;
- c) Apoio e incentivo a promoção e participação de empresas comerciais, industriais e prestação de serviços em feiras e eventos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1999, até 30 de outubro de 1998.

Art. 4º - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1998.

PARÁGRAFO 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de setembro de 1998.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual serão atualizadas em primeiro de janeiro de 1999 com base na variação do Índice Geral de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas apurada no período compreendido entre 01 de setembro a trinta e um de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO 3º - A partir de 1º de janeiro de 1999, os valores consignados na Lei Orçamentária Anual serão corrigidos monetariamente, mês a mês, com base na variação do índice geral de preços de mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, apurada no mês anterior.

PARÁGRAFO 4º - O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades gestoras.

Art. 6º - Os orçamentos, fiscal e de seguridade social, compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º - É vedada a inclusão, nos orçamentos fiscal e de seguridade social, bem como suas alterações de recursos para pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver lotado.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, em anexos de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática até o nível de projeto/atividade e a classificação econômica ao nível de elemento, por órgão e unidade orçamentária e a receita discriminada até o nível de alínea.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - Na estimativa das receitas serão considerados todos os efeitos produzidos pela alteração da legislação tributária posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, que implique em excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em relação a estimativa da receita constantes no referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional no exercício de 1999.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Legislativo devolverá para sanção o projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias até o final do período Legislativo.

Art. 11º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999 deverá ser sancionada até o dezembro de 1998.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 12º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de Setembro de 1998.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL